

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO V — Aracaju, Sexta-feira, 4 de Dezembro de 1936 — NUM 787

PODER JUDICIARIO

CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 97

Vista, relatada e discutida a petição de *habeas-corpus*, procedente desta capital, sendo impetrante os advogados drs. Heribaldo Dantas Vieira e Luiz Garcia, em favor do engenheiro mechanico Octavio do Espirito Santo:

No final da petição os impetrantes — “requereram a convocação de juizes substitutos desimpedidos para composição da Côte plena, uma vez que os julgadores que proferiram a sentença contra a qual se impetra a presente ordem se acham. (ao vêr dos impetrantes) impedidos, pois são elles os componentes da 2ª Camara na alludida decisão, e, assim, as autoridades coactoras”. Foi junta a certidão do accordão: —

Deixando de parte qualquer argumentação, improcede a allegação de impedimento, com referencia aos juizes da 2ª Turma, em face dos dispositivos do Dec. n. 287, de 13 de Março de 1936, — arts. 9º a 12º, — constituição da Côte e composição das Camaras.

O caso em apreço é o seguinte:

O paciente, engenheiro mechanico Octavio do Espirito Santo, foi processado e pronunciado por crime de peculato. Do despacho de pronuncia interpoz recurso o juiz competente.

O Superior Tribunal de Justiça deste Estado, por accordão de 12 de Agosto de 1932, confirmou a pronuncia decretada.

Effectuou-se o summario de culpa á revelia do réu, que então se achava fóra do termo, em logar incerto e não sabido, segundo certificou o official encarregado da citação.

A 2 de Setembro de 1935, apresentou-se Octavio do Espirito Santo ao dr. juiz de direito da 4ª vara, — criminal, — que determinou a execução do respectivo mandado de prisão. Recolhido o réu á Penitenciaria e cumpridas as diligencias legais, foram os autos com vista ao Ministerio Publico. No libello accusatorio, apresentado em audiencia de 13 de Setembro do anno proximo findo, pediu o dr. 1º promotor a condemnação de Octavio do Espirito Santo no grau maximo do art. 221, letra b, combinado com o art. 66, paragrapho 2º, da Consolidação das Leis Penaes. Offerecida a contrariedade e preenchidas as formalidades respectivas, foi o réu julgado em 27 de Setembro de 1935.

Na audiencia immediata foi proferida a sentença.

Entendeu o dr. juiz de direito estar incompleto o numero de testemunhas do summario de culpa, por ter a de nome Manoel Garcia da Rocha declarado na audiencia de 27 de Setembro que — “o seu depoimento, — no summario —, foi prestado debaixo de coacção, ou seja para attender ao desejo do sr. João Montalvão”, por esse motivo julgou nullo o processo, mandou expedir alvará de soltura em favor de Octavio do Espirito Santo e recorreu *ex-officio* para a Côte de Appellação do Estado. Vide a certidão do accordão — fls. 5 v. usque 6.

A segunda turma da Côte de Appellação, em decisão de 15 de Julho proximo findo, conhecendo do recurso, revogou a sentença do dr. juiz de direito da 4ª vara, desta capital e julgou o réu engenheiro Octavio do Espirito Santo incurso no grau mínimo do art. 221, letra b, da Consolidação das Leis Penaes da Republica, e o condemnou a quatro annos de prisão celular, perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica por 12 annos, multa de 15 % sobre o damno e taxa penitenciaria de 20\$000. (Certidão do accordão — fls. 8 v.).

Os impetrantes allegam na petição que “—a Camara Criminal condemnando o paciente — produziu decisão radicalmente nulla” — visto que não podia conhecer do recurso, nem tão pouco julgar a causa *de meritis*.

O que tudo examinado:

Suscitada a preliminar “de não se conhecer do pedido do *habeas-corpus*”, foi a mesma rejeitada, pelo voto de desempate, ou seja em favor do paciente.

De meritis: Accordam em Côte de Appellação, por maioria de votos, denegar a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor do engenheiro mechanico Octavio do Espirito Santo.

Assim resolvem, porquanto, para conhecer do recurso inter-

posto pelo dr. juiz de direito da 4ª vara, a turma criminal firmou-se não só no dispositivo do paragrapho unico, do art. 473, do Codigo do Proc. Crim., que prescreve: “Desta decisão, qualquer que ella seja, o juiz de direito appellará *ex-officio*, para o Tribunal da Relação”, — como tambem no disposto do art. 393, do referido Codigo, que é o seguinte: “Nos crimes cujo julgamento pertence ao juiz de direito, qualquer que seja o fundamento da appellação, o Tribunal da Relação tomará conhecimento da sentença, para confirmal-a ou revogal-a”. Foi o que fez a turma criminal.

De referencia ao merito, a turma criminal, baseou-se no prescripto no art. 600, do mesmo Codigo, que diz: — “Tendo o juiz da primeira instancia deixado, por qualquer motivo, de julgar a causa *de meritis*, o juiz da segunda instancia, si entender que esse motivo não obsta a que se conheça do pedido, e si tiver competencia para isso, julgará a causa, como deveria ter feito aquelle juiz”.

Ora, consta da certidão do accordão que, “no summario de culpa depuzeram testemunhas em numero legal; foram ouvidas as cinco arroladas na denuncia, a respeito das quees não consta dos autos (do processo) qualquer dos impedimentos estabelecidos pelo art. 131, do mencionado Codigo Criminal do Estado”.

Consequentemente, a sentença do juiz de direito da 4ª vara, considerando “incompleto o numero de testemunhas no summario de culpa do réu”, foi um erro judiciario, que o mesmo juiz procurou corrigir com a appellação interposta.

Destes modo, improcede o pedido de *habeas-corpus*, por não ser nulla a decisão condemnatoria.

Custas na forma da lei.

Aracaju, 22 de Setembro de 1936.

J. Dantas de Britto, presidente substituto e relator.

Gervasio Prata. Deneguei o pedido por não ocorrer nenhum dos casos em que a jurisprudencia tem admitido *habeas-corpus* a réu condemnado (Rev. do Sup. Trib. Fed. vols. XL, pags. 28-44-50-51-55, XLII, pags. 10-26-27-31-235, XLIII; XLV2; XLVI; XLIXL;)

A invocada nullidade da decisão só seria cabivel se fosse de uma evidencia inconcussa, de plano analisavel. O que existe, entretanto, é uma maneira de interpretar a lei, com o que se não conformou o impetrante, por lhe ter sido desfavoravel a decisão.

E. Oliveira Ribeiro. vencido. Concedia a ordem impetrada, adotando as razoes expostas no pedido, cuja procedencia julguei acertada.

Zacharias Carvalho. Deneguei a requerida ordem de *habeas-corpus* por considerar valida a decisão pela qual foi condemnado o engenheiro Octavio Espirito Santo.

Fui presente, A. Avila Lima.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Voto vencedor do juiz federal dr. Arthur Marinho, proferido em sessão de 28 de Outubro de 1936 (*)

“O art. 209 do Codigo Eleitoral que, na pratica, tem sido uma *vexata questior* por mais de um motivo salientado pela critica e pela jurisprudencia, ainda uma vez se torna impraticavel quando interpretado litteralmente. Ao prohibir que os membros dos tribunales eleitoraes e os juizes singulares não entrem em gozo de ferias “em período de apuração de eleições, ou nos três meses anteriores á realização destas”, virtualmente cancella ou embaraça o direito a ferias, principalmente aos magistrados que compõem os tribunales. E isso culmina ao tratar-se da situação do Tribunal Superior. Sempre se está em expectativa de apurações e eleições senão geraes pelo menos parciaes, o que significa raramente senão nunca haver intervallos possibilitadores de ferias á magistratura superior. Basta attender, para exemplificar, que, a encarar o dito artigo ao pé da letra, os juizes componentes do Tribunal Superior teriam que ficar sem ferias sempre que em qualquer parte do país se ferisse um pleito para prefeito ou vereador dentre as centenas de municipios que compõem o Brasil. Absurdo. Entre isso, que em realidade fere o direito a ferias constitucionalmente asseguradas, e a possivel invocação de preservar o interesse da organização do ser-

(*) Trecho da acta dos trabalhos da sessão do Tribunal Regional, reproduzido para correcção de erro de imprensa.

viço — prefiro não solucionar o caso com sacrificio virtual daquelle direito, que sabidamente tambem redundaria em interesse publico (ver nosso trabalho na rev. Sergipe Forense, v. 1º, fasc. 3º, ps. 120—5). Porque na primeira hypothese ter-se-ia um mal irremediavel, enquanto que na ultima as substituições legais, podem reparar quaesquer desordens transitórias porventura registaveis no serviço eleitoral. E acho a seguinte solução antes de entender a lei como contradictoria, embora obscura e litteralmente contraria ao pensamento que a domina: *interpreto a clausula em questão como só se reportando ás eleições geraes e não ás parciaes.* Em

pról desse ponto de vista se ergue o commercio juridico commum e a pratica dos tribunaes, por isso mesmo se vendo, quasi quotidianamente, eleições em municipios brasileiros do mesmo passo que magistrados do Tribunal Superior entrando em ferias. E ainda: a systematica do Cod. Eleitoral mesmo, desde que se tenha em consideração nem sempre eleições eventuaes se realizarem a *fortiori* com a designação de um trimestre anterior, apenas se devendo acatar certos prazos preparatorios, tal, por exemplo, o incidentemente referido no art. 11 do prefalado Codigo". — (a) Dr. Arthur Marinho.

EDITAL

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor José Antonio de Menezes, filho de Felix Franklin de Menezes e de Francisca Franklin de Menezes, natural de Buquim, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento sob n. 318, pela 10ª zona, no termo de Buquim, título eleitoral n. 1.158, com domicilio eleitoral no referido termo, é do theor seguinte: "Vistos. Certifica a Secretaria haver fallecido o eleitor José Antonio de Menezes, em 8—Setembro—1936. Resolve, por esse motivo, o Tribunal Regional de Sergipe, mandar excluir-o da lista de inscriptos. Sala das Sessões, em 2—Dezembro—1936". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. Gervasio Prata, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 3 de Dezembro de 1936.

Lincoln de Souza,
director em exercicio.

EDITAL

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Enck Fontes Santanna, filho de Joaquim Silvestre de Santanna e de Ernestina Fontes de Santanna, natural de Annapolis, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento sob n. 346, pela então 10ª zona, (hoje 13ª), título eleitoral n. 1.458, com domicilio eleitoral na cidade de Annapolis, é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional Eleitoral, tendo em vista a certidão informativa da Secretaria, resolve mandar cancellar o nome do cidadão Enck Fontes de Santanna, por haver fallecido em 12—Setembro—1936. Aracaju, 2 de Dezembro de 1936". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. Gervasio Prata, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 3 de Dezembro de 1936.

Lincoln de Souza,
director em exercicio.

EDITAL

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Helvecio Vieira de Campos, filho de Francisco Vieira Campos e de Elisa Vieira de Mello, natural de Japarutuba, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento sob n. 728, pela 5ª zona, no termo de Japarutuba, título eleitoral n. 1.313, com domicilio eleitoral no referido termo, é do theor seguinte: "Vistos, etc. Em vista da certidão informativa da Secretaria, de haver fallecido, em 17—Setembro—1936, o eleitor Helvecio Vieira de Campos, resolve o Tribunal Regional Eleitoral mandar excluir-o da lista dos inscriptos. Sala das Sessões, em 2—Dezembro—1936". — (aa) J.

Dantas de Britto, presidente. Gervasio Prata, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 3 de Dezembro de 1936.

Lincoln de Souza,
director em exercicio.

EDITAL

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Rozendo Garcia de Moura, filho de Manoel Joaquim de Moura e de Victoria Rosa Vieira, natural de Japarutuba, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento sob n. 563, pela 5ª zona, no termo de Japarutuba, título eleitoral n. 2.062, com domicilio eleitoral no referido termo, é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional Eleitoral, tendo em vista a certidão de sua Secretaria, informativa do fallecimento do eleitor Rozendo Garcia de Moura, em 6—Setembro—1936, resolve mandar excluir-o da relação dos inscriptos. Sala das Sessões, em 2—Dezembro—1936". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. Gervasio Prata, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 3 de Dezembro de 1936.

Lincoln de Souza,
director em exercicio.

EDITAL

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Honorio Claro de Góes, filho de Maria Amancia de Jesus, natural de Piabas, Itabaianinha, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento sob n. 839, pela 12ª zona, título eleitoral n. 1.725, com domicilio eleitoral em Itabaianinha, é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Eleitoral, á vista da certidão da Secretaria, informativa de ter fallecido em 6—Setembro—1936, o eleitor Honorio Claro de Góes, resolve mandar excluir-o da lista dos inscriptos. Sala das Sessões, em 2—Dezembro—1936". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. Gervasio Prata, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 3 de Dezembro de 1936.

Lincoln de Souza,
director em exercicio.

EDITAL

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Alexandre da Silva Vieira, filho de Francisco da Silva Vieira e de Maria Franquilha Vieira, natural de Estancia, Estado

de Sergipe, inscripto a requerimento sob n. 1.081, pela 11ª zona, título eleitoral n. 1.081, com domicilio eleitoral em Estancia, é do theor seguinte: "Vistos etc. O Tribunal Eleitoral, á vista da informação prestada pela sua Secretaria, de haver fallecido, em 8—Setembro—1936, o eleitor Alexandre da Silva Vieira, resolve mandar excluir-o da lista de inscriptos. Sala das Sessões em 2—Dezembro—1936". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. Gervasio Prata, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 3 de Dezembro de 1936.

Lincoln de Souza,
director em exercicio.

EDITAL

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Dalva Maria de Araujo, filha de Manoel Seraphim e de Maria dos Santos, natural de Campo do Britto, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento sob n. 1.819, pela 11ª zona, título eleitoral n. 3.298, com domicilio eleitoral em Estancia, é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Eleitoral, á vista da informação prestada pela Secretaria de haver fallecido, em 26—Setembro—1936, a eleitora Dalva Maria de Araujo, resolve mandar excluir-a da lista dos inscriptos. Sala das Sessões, em 2—Dezembro—1936". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. Gervasio Prata, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 3 de Dezembro de 1936.

Lincoln de Souza,
director em exercicio.

EDITAL

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Ernestina Moura de Araujo, filha de Desiderio Sylvino Bispo e de Clarinha Moura, natural de Pacatuba, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento sob n. 3.795, pela 2ª zona, título eleitoral n. 3.571, com domicilio eleitoral em Aracaju, é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, tendo em vista a informação de sua Secretaria, de que a eleitora Ernestina Moura de Araujo, fallecera em 25 de Setembro do corrente anno, na cidade de Propriá, e bem assim que o processo de inscripção eleitoral obedeceu aos tramites legais; Resolve mandar excluir-a da lista dos eleitores. Aracaju, 14-11-936". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. E. Oliveira Ribeiro, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 3 de Dezembro de 1936.

Lincoln de Souza,
director em exercicio.

EDITAL

De ordem do m. m. juiz desembargador Gervasio de Carvalho Prata, relator do processo crime em que se acham incursos os srs. Noé Alves Cardoso e Canuto Baptista de Oliveira, faço notificação aos referidos denunciados, para, no prazo de cinco (5) dias, nos termos do § 4º do art. 185 do Código Eleitoral vigente, apresentarem as suas allegações finais. E para que chegue ao conhecimento de todos, será este publicado no "Diário Official" do Estado com o prazo da lei. Eu, Oscar Theophilo, servindo no feito, o escrevi e assigno.

Aracaju, 1 de Dezembro de 1936.

Oscar Theophilo,

servindo no feito.

Reg sob n. 537—Em 1-12-1936—6 vezes.

Juizo de Direito da 1ª Vara e Comercio

Edital de publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Achilles Franco

O doutor Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito da 1ª Vara e do Comercio, desta 1ª Comarca (Aracaju), na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle conhecimento ou noticia tiverem, que, a requerimento da Companhia Paul, firma commercial com sede na cidade de Blumenau, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste Juizo declarada a fallencia do negociante Achilles Franco, residente nesta cidade, datada de 27 do mês p. passado, ás 15 horas, fixando o seu termo legal em 40 dias anteriores ao protesto das duplicatas que instruíram a petição. Servirá de syndico o cidadão Eduardo Conde, syndico official, de accordo com o artigo 366 do Código da Organização Judiciaria do Estado, ficando os credores do dito fallido notificados pelo presente para, dentro de vinte e cinco (25) dias, apresentarem ao syndico as declarações de seus créditos acompanhadas dos respectivos titulos, ficando, outrossim, os referidos credores convocados para a primeira Assembléa da presente fallencia que se realizará no dia vinte e oito (28) de Dezembro corrente, ás 10 horas, na sala das audiencias, no edificio do Palacio da Justiça, nesta cidade, tudo nos termos dos artigos 17 e 18 da lei de fallencias em vigor.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, ao primeiro dia do mês de Dezembro de 1936. Eu, Manoel Campos, escrivão, o subscrevi. (a) Abilio de Vasconcellos Hora". Está conforme o original. Era supra.

O escrivão,
Manoel Campos.

(Reg. sob n. 538—Em 1-12-1936—10 vezes).

Côrte de Appellação

EDITAL

De ordem do sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação faço publico que, por despacho exarado nos autos de exame de habilitação para obter provisão de advogado, requerido por Anizio Raphael Vianna, foi novamente designado o dia 4 de Dezembro, ás dez horas, na sala das audiencias desta Côrte, para a realização do referido exame, perante a Comissão nomeada, que é a seguinte: desembargadores Gervasio Prata e Hernaldo Cardoso, ad-

vogados Gonçalo Rollemberg Leite e Carlos Alberto Rolla e 2º promotor publico da comarca da capital, dr. Luiz Magalhães, sob a presidencia do sr. desembargador presidente da Côrte. E para sciencia de quem interesse tiver, publico o presente na forma da Lei.

Secretaria da Côrte de Appellação do Estado, em 25 de Novembro de 1936.

O secretario,

Antonio Gervasio de Sá Barretto.

Juizo de Direito da 1ª Vara

Edital de 2ª praça de venda e arrematação

O doutor Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito, desta 1ª comarca (Aracaju), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito (8) dias virem que, aos nove (9) dias do mês de Dezembro proximo, ás dez (10) horas, á porta do edificio, do Palacio da Justiça, nesta cidade, o porteiro dos auditorios, que estiver de serviço, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior laço offerecer além da respectiva avaliação, uma casa de alvenaria e telha n. 355 sita na rua Estancia esquina com a rua Siriry, nesta cidade com terreno baldio ao lado e no fundo, tendo a casa seis janellas e um portão na frente e um portão e dez (10) janellas ao lado da rua Siriry, com a frente para o norte, em terreno proprio que mede 250 palmos na rua Estancia e 250 ditos na rua Siriry (inclusive o occupado pela casa) tendo nesse terreno fructeiras, capineira, a casa com entrada lateral, sendo o terreno murado nas frentes das ruas Estancia e Siriry e fechado á cerca pelos fundos, limitando-se pelo lado do poente com terreno de Napoleão de Tal e pelo lado do sul (fundos) com terreno de Josias Garcia Rosa, pertencentes a herdeiros de Ricardo Curvello de Mendonça, e de d. Justina Gomes Curvello, descripta e avaliada nos autos do respectivo inventario por 30.000\$000 (trinta contos de réis); e tendo sido requerido a este Juizo, pela herdeira d. Nancy Curvello de Mendonça, a venda do alludido immovel, por não lhe convir o estado de condominio, foi dito requerimento deferido e para que não se allegue ignorancia em tempo algum, se mandou passar o presente edital, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos vinte e seis (26) dias do crivão de orphãos o subscrevi. Aracaju, 26 de Novembro de 1936. Abilio de Vasconcellos Hora. — O escrivão, Manoel Campos.

(Reg. sob n. 528—Em 27-11-1936—3 vezes)

FALLENCIA DO BANCO DE SERGIPE S/A.

Aviso aos interessados

Aviso aos interessados que, de accordo com o edital do exmo. dr. juiz federal de 28/11/1936, publicado no "Diário Official" terá lugar a 2ª praça, em 5 de Dezembro de 1936, com o abatimento de 10 %, dos bens Immoveis e Machinismos que deixaram de ser arrematados na 1ª praça, e cujos bens vão descriptos no referido edital.

Aracaju, 30 de Novembro de 1936.

Pela Massa Fallida do Banco de Sergipe,
João Carneiro de Mello,
liquidatario.

Reg. sob n. 534. Em 1-12-1936.—3 vezes.

Edital de citação de herdeiros

(BENS DE AUSENTES)

O doutor Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito da primeira vara desta comarca de Aracaju, e seu termo na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo se procedido a arrecadação dos bens de Francisca Gomes da Silva, convoco a todos que tiverem direito a esses bens a virem se habilitarem dentro de trinta dias, depois da publicação no Orgão Official deste Estado sob as penas da lei. E para que chegue a noticia de todos mandou expedir o presente, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 16 de Novembro de 1936. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão de ausentes José Euclides de Souza, Aracaju, 16 de Novembro de 1936. Abilio de Vasconcellos Hora. Sob esta firma e data tem 800 réis de sellos do Estado e da Educação e Saude. Era o que se continha em dito edital, que copiei fielmente a cujo me reporto e dou fé. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscrevi e assigno. Aracaju, 16 de Novembro de 1936.

O escrivão de ausentes,
José Euclides de Souza.

(Reg. sob n. 502—Em 16-11-1936—20 vezes).

Edital para habilitação de herdeiros

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracaju, e seu termo na forma da lei, etc.

Faço saber aos que, o presente edital virem que, por este Juizo foram arrecadados os bens deixados por Octaviano de Mello, que era natural deste Estado e que falleceu na Ilha de Ré, na França, sem herdeiros conhecidos, pelo que, convidado aos herdeiros successores do finado e todos que se julgarem com direito á herança a virem habilitar-se no prazo da lei e requerer o que for a bem de seu direito. E para que chegue a noticia de todos se passou o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela Imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 18 de Novembro de 1936. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o escrevi. Aracaju, 18 de Novembro de 1936. João Dantas Martins dos Reis. Sob esta firma e data tem 800 réis de sellos do Estado e da Educação e Saude. Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartorio. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscrevo, assigno e dou fé. Aracaju, 18 de Novembro de 1936. — O escrivão de ausentes, José Euclides de Souza.

(Reg. sob n. 510—Em 20-11-1936—30 vezes)

Juizo de Direito da 3ª Vara

Edital de 1ª praça de venda e arrematação

O doutor Olympio Mendonça, juiz de direito da 3ª vara, desta comarca (Aracaju), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem que no dia nove (9) do mês de Dezembro proximo, ás dez (10) horas, na

porta do Palacio da Justiça, á Praça Olympio Campos, nesta capital, o porteiro dos auditorios, trará a publico leilão de venda e arrematação, a quem inais dêr e maior lance offerecer acima das avaliações os bens, penhorados por Manoel Martius de Oliveira e Silva Ribeiro a João Felinto da Silva: 90 garrafas de vinho de cajú, 89 garrafas de Malzbier, 196 garrafas de gini-papina, 4 caixas de sabão massa, 1 caixa de sabão anilado, 14 latas de manteiga Ca-deado com 3 ks., 2 latas de manteiga Tur-malina com 3 ks., 4 latas de manteiga Bébé com 3 ks., 1 lata de manteiga Zizita com 10 ks., 24 ks. de manteiga Vale Ouro (1/2 ks.), 18 e 1/2 ks. de manteiga Vale Ouro (1/4 de k), 19 ks. de Goiabada sortida (1 k), 14 ks. de Goiabada (1/2 k), 89 latas de Sardinha, 10 ks. de manteiga Hyena (1/2 k), 7 ks. e 750 grammas de manteiga Hyena (1/4 k), 17 ks. de manteiga Garça (1/4 k, 2 latas de oleo ricino, 55 garrafas de vinho Sulino, 9 garrafas de vinho Im-perial, 43 botes de phosphoros, 1 lata de canella de 1 k, 1 lata de bombons Geny, 9 moringues de barro, 74 garrafas de ca-chaça, 8 garrafas de vinagre tinto, 14 gar-rafas de alcool, 40 garrafas de cerveja Brahma, 10 garrafas de Genebra Graspá, 19 garrafas de guichar Genebra, 19 litros de Cognac Guichar, 24 latas de Soda Caus-tica, 4 latas de colorau (1 k), 6 latas de azeite doce, 12 pacotes de anil Imperial, 34 pacotes de vela Bahia, 5 caixas de vela Ba-hia, 30 pacotes de vela Guarany, 40 latas de leite condensado Moça, 9 latas de massa de tomate português (500 grs.), 5 latas de tomate português (200 grs.), 3 latas de er-vilha, 10 ferros de engomar "Mimozo", 30 ks. de arame 18, 12 pares de tamancos grandes, 7 pares de tamancos pequenos, 1 k. e 700 grs. de macarrão, 47 ks. de grampos para cerca, 20 ks. de cimento, 9 ks. de arroz, 11 ks. de cuminho, 7 ks. de café em caroço, 11 ks. de chumbo para caça, 10 ks. de pi-menta do reino, 10 ks. de chá mate, 10 e 1/2 saccos de farello, 12 barricas de roxo reis, 8 e 1/2 duzias de pratos de louça, 2 balas de papel Bahia, 1/2 duzia pratos de Agath, 1 e 1/2 duzia de dobradiças, 1 barril pixe, 12 maços de papel manilha, 4 frigideiras de aluminio, 1 frigideira aluminio pequena, 1 frigideira Agath, 9 e 1/2 duzias de tijellas

pequenas de louça, 7 papeiros Agath, 1 pa-peiro de aluminio, 2 conchas de Agath, 5 canecos Agath, 1 urinol de Agath, 2 placas grandes, 1/2 duzia bacias de Agath, 6 ralos de flandre, 7 frascos Itú surtidos, 4 ks. de pregos sortidos, 2 baralhos, 2 blocos bran-cos, 16 cadernos n. 2, 800 envelopes com-merciaes, 4 caixas de papel real, 2 pares de meia de sêda, 9 sabonetes Garça, 3 e 1/2 duzias sabão Carnaval, 1/2 duzia sabão Eu-calol, 1/2 duzia de sabão Sanitario, 3 collec-ções de lapis "Foot-baal", 7 pacotes de pó sabão Liberty, 8 pacotes rapé medicinal, 16 caixas de palitos Apollo, 4 assucareiros sortidos, 4 vidros oleo-Magali, um (1) vi-dro de loção realce, 1 caixa giz escolar, 10 copos de v.dros, 3 caixas de botões, 4 cai-xas espoletas peço-pan- 6 duzias lapis "re-cord", 1 duzia e 1/3 de pentes de alizar cab-ellos, 1 duzia de pentes para caspa, 69 ma-ços de grampos para cabellos, 3 duzias e 2/3 de linhas em tubos, 64 cordas de viola sortidas, 9 caixas de linhas lucila, 2 duzias de linha sêl n. 20, 2 duzias e 1/4 linha sêl n. 30 a 60, 2 e 1/2 duzias linhas marca olho n. 30, 2 duzias e 1/4 linha marca olho n. 40 e 40, 2 e 1/2 resmas de papel almasso, 10 duzias e 3/4 de chicaras com pires, 3 tubos para placas chrystal 14.8 tubos vidro 10 linhas, 6 pacotes de anil ultramar, 7 pa-cotes e 4 molhos de linha (225) 40 e 30, 450 grs. de canella em paú, 800 grs. de gomma lacre, 8 e 1/2 ks. de alvaiade, 10 ks. e 350 grs. de sabão Azul, 1 k. e 900 grs. de sabão Massa, 1 k. e 100 grs. de sabão Aicatráo, 1 sacco de pó de milho, 2 saccos farinha de mandioca, 1 sacco de assucar de 2°, 2 saccos de milho, tudo por rs. 4:500\$000 (quatro contos e quinhentos mil réis). Uma balança "Filizota" por 700\$000 (setecentos mil réis), uma balança decimal com 3 pesos por 250\$000 (duzentos e cincoenta mil réis). E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local de-signados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita em dinheiro á vista. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no "Diario Official" desta cida-de; de tudo se certificando como de lei. Aracaju, 24 de Novembro de 1936. Eu, Ma-noel Campos, escrivão o subscrevi. Estão

collados 1\$200 de sellos.—O escrivão, *Ma-noel Campos*.

(Reg. sob n. 531—Em 28-11-936—5 vezes).

Ordem dos Advogados do Brasil

EDITAL

Assembléa Geral Ordinaria

De ordem do desembargador Evangelino José de Faro, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, (Secção do Estado de Sergipe), convido os senhores advogados inscriptos, para uma sessão de Assembléa Geral Ordinaria a realizar-se no dia 29 de Dezembro vindouro, pelas dez horas, na sede do Instituto da Ordem dos Advogados de Sergipe, no Palacio da Justiça, para o fim especial de se proceder a eleição para dois membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe).

Aracaju, 29 de Novembro de 1936.

Alfredo Rollemberg Leite,
1º secretario.

1-5

EDITAL

Assembléa Geral Ordinaria

(1ª Convocação)

De ordem do dr. Alfredo Rollemberg Leite, presidente em exercicio do Instituto da Ordem dos Advogados de Sergipe, convido os senhores associados para uma sessão de Assembléa Geral Ordinaria a realizar-se no dia sete do mês de Dezembro proximo vindouro, pelas dez horas, na sede social do Instituto, para o fim especial de eleger a Directoria do Instituto para o biennio de 1937 a 1938.

Aracaju, 14 de Novembro de 1936.

Afonso Ferreira dos Santos,
secretario.

1-3